

Ata da Reunião do Colegiado do
Curso de Licenciatura Econômica da Uni-
versidade Federal da Bahia, realizada
no dia vinte e dois de junho de hum
mil novecentos e setenta e seis, às ou-
ze horas e quinze minutos.

As vinte e dois dias do mês de ju-
nho do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, às ou-
ze horas e quinze minutos, na sala do Colegiado do curso de
Econômica, reuniu-se o Colegiado sob a Presidência do Coordena-
dor Professor Gybson Lampião Silva, com a presença dos Pro-
fessores: Antônio Carlos Costa, Antônio Plínio Reis de Sousa, Car-
los Costa, Etnard Luiz Pimenta Junior, Germano Augusto Pal-
meira Pachado, Jairo Lins, José Augusto Guimarães Luiz
Carlos Silva de Aguiar, Jaymundo Costa e Souza e Waldumir-
no Sacramento Galvão, e do Representante Discente Astrogildo
Rego Barbosa. Havendo número legal, o Coordenador declarou
instalada a sessão, após a saída da multidão de alunos que
estava na sala do Colegiado, e solicitou à Secretária que pro-
cedesse a leitura da Ata da Reunião anterior, a qual, após lida,
discutida e aprovada, foi assinada pelos presentes. No expedien-
te, o aluno Abrahão Bimble de Silva Júnior, assessor do re-
presentante discente, solicitou ao Colegiado a presença de estu-
dantes para assessoramento de modo que havia apenas um re-
presentante discente para dezesseis professores. Foi posta em vo-
tação a proposta, havendo um total de sete para cinco votos,
sendo permitida deste modo a presença dos estudantes nas re-
uniões, em silêncio. O Coordenador solicitou à Secretária que
lesse o Edital número quatro "Eleição do Representante do Cor-
po Discente no Colegiado do curso de Economia" e o "Aviso
aos Estudantes" baixados pelo Coordenador, onde declarava a
penas eleitoral a candidatura de Arcis Maria Leal de

silva, pseudo Milton Almeida dos Santos Filho e Almir Rodrigues
Engracia, considerados inelegíveis, por serem repetentes das disci-
plinas MAT-020 - Estatística I-A e MAT-014 - Matemática II, res-
pectivamente. A seguir foi lida pela Secretária a Ata da eleição
para Representante discente, e após a observação do Professor Ber-
nardo Augusto Salmeiro Pachado, sobre a contagem individual dos
votos nos alunos considerados inelegíveis, propôs o professor Au-
tônio Plínio Pinó de Sousa que os mesmos fossem considerados
nulos, no que argumentou o aluno Abrahão Binocolu de Silva
pedindo que se no ato da eleição, os professores Sario Ribeiro da
Linha, Antônio Plínio Pinó de Sousa e Gibson Sauparis Silva
permitiram os votos aqueles candidatos, os mesmos deveriam
figurar na Ata. Foi levada a votação a proposta do Professor
Antônio Plínio Pinó de Sousa, havendo onze votos a favor e
um voto contrário que foi o do Representante Estudantil. A seguir,
o coordenador declarou impoída a nova representante discente, a
aluna Patrícia Sousa Leonardo L. de Silva, dando-lhe as boas-vin-
das. Foi lida em seguida o Edital número três "Eleição Estu-
dantil para o Instituto Superior de Economia", e o coordenador
falou da reunião informal havida com os estudantes que soli-
citaram a mudança da data prevista para a eleição, dia quinze de
junho, devido a proximidade dos finais escolares, o que foi atendido
através do Edital de "Retificação" Retificação número três" que
também foi lida. A seguir, leu-se a Ata das eleições para o In-
stituto Acadêmico de Economia e o Professor Bernardo Augusto
Salmeiro Pachado fez a proposta de se fazer uma ressalva no tre-
cho da Ata: "... foram proclamados eleitos os candidatos"..., ten-
do em vista a incompetência de quem para tal ato ficando os seus
poderes restritos à "proclamação dos resultados". O Estudante Abra-
hã Binocolu de Silva pedindo falou que a mesa podia declarar elei-
tos os candidatos, ficando a posse dos mesmos reservada ao Cole-
giado do curso. A representante discente designou seu segundo as-
sessor o estudante Eduardo Luiz Diniz de Siqueira, que quando

de palavras fez ver ao Colegiado que os estudantes sempre tiveram lugar de destaque na vida política nacional, embora muitos vezes, forças maiores os obrigassem a ficar à margem. Foi também que o Decreto-Lei era aplicável aos representantes discutidos junto aos vários departamentos e o diretório era um órgão à parte da Faculdade. Depois de votações, sendo apurado o seguinte resultado: onze votos a favor da proposta do professor Germano Augusto Salveira pleiteado e um contra, que foi o da representante discutida. Como os estudantes se puseram a falar todos ao mesmo tempo, o professor Otaviano Luiz Figueira Gomes explicou que a presença deles só foi permitida, se os mesmos se mantivessem em silêncio. O ordenado foi o artigo sexto (6º) do Decreto-Lei de agosto e vinte e oito (28) que é o seguinte: "Artigo sexto (6º) A eleição do Diretório Acadêmico da UNE regulada em seu Regimento atende às seguintes normas: a) registro prévio de candidaturas ou chapas, sendo apenas elegível o estudante regularmente matriculado em série ou em disciplinas pelo regime de créditos, não representante ou dependente;" e fez circular entre os componentes do Colegiado, o histórico e o colar das candidaturas da chapa intitulada "Pós", onde se via claramente a situação de representante dos seguintes alunos: Presidente Abrahão Binsola da Silva pleiteado representante de MAT 023 - Estatística II-A, Vice-Presidente Geraldo Anjos Santos Abril representante de FCH 001 - Introdução à Filosofia, Secretário Geral Frederico Gomes da Silva representante e dependente de MAT 020 - Estatística I-A, Secretário de Cultura Carlos Alberto da Silva Batista de presidente de MAT 023 - Estatística II-A, Engenharia Abigail Geraldo da Silva representante de MAT 013 - Problemas I, Representante no Colégio Eleitoral Adailton Luiz Bonfim de Silva dependente de ECO 101 - Análise Econômica II e representante de MAT 014 - Problemas II. Houve também ao conhecimento do Colegiado, a existência do nome lançado pelo aluno Abrahão Binsola da Silva pleiteado no que venceu o professor Germano

Augusto Salmeiro pleachado, dizendo que o curso não tinha
estabelecido porque o coordenador não baixara edital considerando
ineligíveis os estudantes (além do qual poderia haver curso) e
sua impugnação a sua inscrição para julgamento desta im-
pugnação pelo Colegiado que não havia ainda tomado decisão
sobre o assunto. Contudo, no entanto, tal curso e o Colegia-
do julgando a impugnação decidir favoravelmente à mesma. A
representante discente declarou sua função assessora, a aluna
Tereza de Oliveira Souza, que usando de palavras falou que al-
guns dias antes, cerca de sessenta alunos procuraram o Coordena-
dor do curso, no sala do Colegiado, solicitando uma reuni-
ão do referido órgão para impostrar a chapa eleita. O coordenador,
então alguém que não teria posse por contrariar ao artigo sex-
to (6º) do Decreto Lei duzentos e vinte e oito (228), o que
deu origem ao aludido curso, e esclareceu também, que não
podria dar a posse pois no ato que foi assinada pelos alu-
nos interessados, constava a sua impugnação que sua decidi-
de nesta reunião. O próprio Abrahão Loureiro da Silva plecheiro
leu o curso para o Colegiado e em seguida o aluno Edmar-
do Luiz Simões de Abreu falou que o Decreto Lei estava claro
e se omitiu quanto aos detalhes. Falou também de casos idên-
ticos em outras escolas e que os Colegiados decidiram a favor.
A isso altura, Milton Santos Filho, usando de palavras alega
que os estudantes sempre foram ligados a segundo plano e
a chapa eleita deveria ser proclamada nesta reunião. O Coordena-
dor apresentou o ofício número quarenta e nove base seten-
ta e seis (49/96), do Colegiado para a Procuradoria Geral da
Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o parecer do Senhor José Pa-
fael Góes que no seu inteiro, é o seguinte: Parecer - "Sobre
a matéria em consulto, esta Procuradoria tem a orientação de
forma do conteúdo na letra e do item três base três (3-3)
do parecer anexos por cópia, considerando o artigo sexto (6º)
do Decreto Lei duzentos e vinte e oito base sessenta e sete

(228/67), mas revogado, em face do parecer presente e dois
bancos presente e nove (62/69) do Conselho Federal de Educação.
Siz este parecer, textualmente: "os artigos quinto, sexto e sétimo
(5º, 6º e 7º), estabelecendo a obrigatoriedade do voto e algumas
regras para a eleição do Diretório Acadêmico, também continuam
em vigor até que haja modificação do estatuto ou regimento". O pa-
recer sétimo e oitenta e nove banco sétimo e três (959/73),
invocado pelos recorrentes por sua vez, diz que: "Se qual-
quer modo se a escola mantém o Diretório Acadêmico deve re-
gulamentá-lo no Regimento e para esse fim pode apropriar-
se dos verbos do próprio Decreto Lei números duzentos e vinte
e oito banco sessenta e sete (228/67) na parte que não colidirem
com a Lei número cinco mil quinhentos e noventa e seis ses-
senta e oito (5.540/68)". Pelo que se vê, nada impede a Uni-
versidade Federal de Bahia considerar, como ainda em vigência,
os artigos supra mencionados conforme entender do Senhor Edval-
do Brito no parecer acima referido. Entretanto no que tange a
peça disciplinar, como condição de inelegibilidade para o
Diretório Estudantil o Decreto Lei duzentos e vinte e oito (228)
é omissivo e o Regimento Geral não dispõe a respeito. Assim san-
do e não me parecendo aplicável, a hipótese, por extensa, o ar-
tigo duzentos e seis (206), especificamente regulador de repre-
sentações estudantis sugirimos que o assunto deve ser remetido
ao Conselho Universitário órgão normativo competente no âmbito
da Universidade. Tendo em vista regulamentando a matéria pode
apreciá-la e decidir, ex-vi inciso três (XIII) do artigo vinte
e oito (28) da Universidade Federal de Bahia. A este Procu-
radoria, adstrita regimentalmente a tal poder normativo, e depois
aumentar ou restringir as normas estatutárias ou regimentais. É
a nossa opinião salvo melhor juízo. Salvo do vinte e um de
junho de hum mil novecentos e sessenta e seis. José Rafael
Góes - Procurador Geral". Foram formadas duas propostas:
uma a do Professor João Simões que fosse declarada eleito

a chape e empossado o diretor e entre do professor Hermann Augustó Palmeira pedindo que fosse indagado diligência ao Conselho Universitário, e considerava ainda em vigor o artigo sexto (6º) do Decreto Lei duzentos e vinte e oito (228) porque ainda não regulamentara especificamente o assunto na oportunidade em que se realizou alteração parcial do seu regimento após a vigência de Lei cinco mil quinhentos e quarenta (5.540) de cinco mil novecentos e sessenta e oito (1968). É uma investigação de matérias de fato indispensável ao devido entendimento do parecer da douta Procuradoria da Universidade Federal da Bahia quando responde a consulta formulada por este Colegiado sobre a questão: "Pelo que se vê não impede a Universidade Federal da Bahia considerar como ainda em vigência os artigos supra mencionados", conforme entendimento do Senhor Edvaldo Brito no parecer acima referido da Procuradoria. O aluno Abrahão Lourenço da Silva pôde dizer da seguinte proposta, falou que a Procuradoria ficasse omisso quanto ao diretor e que a última reunião do Colegiado foi convocada pelos estudantes, como também o movimento das mudanças no currículo na obra única dos estudantes de Economia. O coordenador explicou que o ajuste curricular era uma exigência dos órgãos superiores da Universidade e do Ministério de Educação e Cultura visando um aprimoramento curricular conforme professores de outras unidades aqui presentes tinham conhecimento. Procedendo a votação, houve três votos a favor da diligência do Conselho Universitário que foram dos professores: Hermann Augustó Palmeira pedindo Antônio Carlos Brito, Luiz Carlos Silva de Aguiar, Antônio Plínio Reis de Sousa, Raymundo Costa e Souza, Frei Augustó Guimarães, Gibson Lampião Silva, e cinco votos a favor da proclamação de chape única que foram dos professores: Carlos Costa, Obervaldo Luiz Figueira Nunes, João Simões, Waldemir Nascimento Fernandes e o de representante discente João Carlos Lourenço P.

da Silva, diante do resultado, o aluno Eduardo Luiz Simões de Belém, falou que o aprovado na anti-demonstração servindo para acalorar o baixo nível de ensino. O aluno Wellington dos Santos Filho propôs aos colegas presentes uma reunião imediata dos estudantes para discutirem a resolução do Colegiado. O professor Cleber Luiz Figueira Neto pediu que fosse levado em conta o estado emocional do aluno Eduardo Luiz Simões de Belém, e não se tomasse as suas palavras como desrespeito. Retiraram-se os alunos e a representante discente, sendo levado a apreciação do Colegiado os relatos do professor Antônio Plínio Pires de Almeida nos seguintes processos: sessenta e quatro quarenta e nove barra sessenta e seis (6449/76) de José Luis Fagundes de Souza, noventa e sete barra sessenta e seis (9711/76) de Leopoldo da Silva Araújo, oitenta e sete barra sessenta e cinco e sessenta e seis (8711/75 e 7626/75) de Edla Rossi Stumpf, noventa e seis barra sessenta e cinco (9611/75) de Linair Costa de Souza, sessenta e cinco dezoito barra sessenta e seis (6518/76) de Luiz Fernando Brito, todos de transcrição para a Universidade Federal de Bahia. Foram aprovados por unanimidade os relatos e, dado o adiantado da hora, o coordenador pediu ao Colegiado, permissão para responder aos outros processos "ad referendum", o que foi concedido também por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o coordenador encerrou os trabalhos às quatorze horas e vinte minutos e, para constar, eu, Manoel Frazzete Sacramento, secretário do Colegiado do curso de Engenharia, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Lavrada, vinte e dois de junho de um mil novecentos e sessenta e seis.

Luiz Frazzete Sacramento
Secretário do Colegiado
Carla Costa

Augusto Augusto Machado
Augusto Augusto Machado
Augusto Augusto Machado
Augusto Augusto Machado

Atá da reunião do Colégio do curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia, realizada no dia vinte e cinco de agosto de hum mil novecentos e setenta e seis, ás onze horas e trinta minutos.

As vinte e cinco dias do mes de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e seis, ás onze horas e trinta minutos, na sala do Colégio, reuniu-se o Colégio do curso de Ciências Econômicas, sob a presidência do coordenador: professor Gybon Sampaio Silva, com a presença dos professores: Ademar Roberto Lopes de Araújo, Antônio Carlos Costa, Antônio Plínio Pires de Sousa, Carlos Costa, Edward Luiz Bezerra Nunes, Elza Davanos de Souza, Evmarino Augusto Belchior Machado, Jairo Simões, José Fernando da Cunha, Jorge Teller Bourneiro Freire, Jônia José Rapossi Mascarenhas, Raymundo Costa e Souza, e de representante discente Jônia Jônia Lourenço Cardoso da Silva. Havendo o número legal, o coordenador declarou instalada a sessão, solicitando a leitura que lesse a Atá da reunião anterior. O professor Carlos Costa procurou saber do coordenador, se houve andamento de diligências ao Conselho Universitário sobre o recurso do aluno Abraham Bineche da Silva Pinheiro, o que respondeu afirmativamente o coordenador. A Atá da reunião anterior, foi discutida, aprovada e assinada pelos presentes. No expediente, o coordenador